ESTATUTO Social do Sinergia CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, DE GÁS CANALIZADO, ENERGIA ELÉTRICA, ECLUSAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS, EM MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO DO SUL E MINAS GERAIS

ART. 01. - O Sindicato com sede e foro em São Paulo/SP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado constituído para fins de coordenação, defesa administrativa e judicial, e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas Empresas, de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição, Transporte, de Gás Canalizado, Energia Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias, em Municípios dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Machado de Assis, 150, CEP 04106-000, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores, das empresas de produção de energia ou gás, geração, distribuição, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural e, empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; em empresas de distribuição, construção de tubulações, transporte de gás canalizado e empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; eclusas e serviços de administração de hidrovias e empresas terceirizadas e interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; e, ainda, os empregados em fundações e cooperativas de consumo vinculadas às empresas destes setores e atividades econômicas, que trabalhem em municípios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, para as Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A base territorial constitui-se dos seguintes municípios, no Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandú, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassit, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso do Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulsta, Braúna, Brejo Alegre, Brodósqui, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabú, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embú, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela D'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Galia, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbé, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá (CESP), Guarujá (Eletropaulo), Guarulhos, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igaraçú do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipauçú, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapurú, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itajú, Itanhaém, Itaoca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinú, Jau, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Jose Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis,

Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiz Antonio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Muritinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Lusitânia, Nova Odessa, Novaes, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçú, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembú, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçú Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraçununga, Pirajú, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande (CESP), Praia Grande (Eletropaulo), Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiróz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales de Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio de Aracanguá, Santo Antonio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São Jose da Bela Vista, São José do Barreiro, São Jose do Rio Pardo, São Jose do Rio Preto, São Jose dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaia, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Susanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçú, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabaí, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabijú, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias. Nas seguintes cidades do Estado de Minas Gerais: Arceburgo, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Fronteira, Ibiraci, Itapeva, Munhoz, Toledo. Nas seguintes cidades no Estado do Mato Grosso do Sul: Anaurilândia, Brasilândia, Selvíria, Três Lagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em atividades descritas no "caput", como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato terá prazo de duração indeterminado :

ESTATUTO Social do Sinergia CUT

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato poderá adotar, por decisão conjunta de suas diretorias executiva e regional, uma marca para uso corrente em seus boletins, publicações e manifestações públicas;

ART. 02. São prerrogativas do Sindicato :

I - A realização plena de seus objetivos;
II - Defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
III - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
IV - Instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho;
V - Impetrar mandato de segurança coletivo;
VI - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembléia e/ou Congresso sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VII - Estabelecer mensalidade para o associado e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias e/ou Congresso;

VIII - Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
IX - Representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
X - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
XI - Firmar convênios com entidades nacionais e internacionais, visando a defesa dos interesses da categoria;

XII - Filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais obedecendo os princípios e critérios definidos neste estatuto.

ART. 03. São deveres do Sindicato :

I - Garantir o livre acesso de seus associados a todos os documentos, registros, resoluções e dependências da entidade;

II - Zelar e garantir a defesa do patrimônio cultural, social e material da entidade;

III - Manter-se independente e autônomo face as organizações religiosas, partidos políticos, entidades patronais e ao Estado;

IV - Fazer cumprir as deliberações da categoria e das instâncias da entidade;

V - Estimular e aperfeiçoar a organização dos trabalhadores, visando a defesa de seus interesses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

ART. 04. O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

ART. 05. Constitui patrimônio do Sindicato :

I - As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
II - As doações e legados;
III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
IV - Os aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos;
V - As multas e outros eventuais.
PARÁGRAFO ÚNICO - A importância da mensalidade não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e/ou Congresso.
ART. 06. - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

ART. 07 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio pagas, as dívidas legitimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato de mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer Central Sindical, a critério da Assembléia Geral que deliberou a dissolução.

ART. 08. A associação ou o desligamento do Sindicato é livre e espontânea, independente de justificativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos trabalhadores aposentados da referida categoria, fica resguardado o direito de sindicalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado no prazo de trinta dias a Assembléia Geral.

ART. 09 - Tem direito a permanecer sindicalizado aquele que :

I - Tiver sido demitido em razão de atividade sindicais ou por motivo político, até decisão judicial em última instância;

II - Tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até decisão judicial em última instância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estará desobrigado do pagamento de mensalidade na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II aquele que estiver desempregado até doze meses após a extinção de seu contrato de trabalho.

ART. 10. São Direitos do associado :

I - Votar e ser votado para todos os cargos previstos neste estatuto;
II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
III - Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
IV - Requerer, mediante justificativa e com o apoio de cinco por cento dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme neste estatuto;

V - Utilizar as dependências do Sindicato para Atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso a Diretoria, obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;

VI - Fiscalizar a atuação dos órgãos de direção e diretores;
VII - Solicitar destituição de diretores ou representantes sindicais;
VIII - Propor impugnação ao quadro de associados;
IX - Ter acesso e participação nos meios de comunicação do Sindicato.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.
ART. 11. São deveres do Associado :

I - Comparecer as Assembléias Gerais e respeitar suas decisões;
II - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
III - Zelar pelo patrimônio do Sindicato fiscalizando e cuidando de sua correta aplicação;
IV - Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
V - Pagar a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em Assembléias;
VI - Cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.
ART. 12. - O associado esta sujeito as penalidades de advertências, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o estatuto ou deliberações da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

ART. 13. - São instâncias do Sindicato :

I - Assembléia Geral;
II - Congresso dos Delegados;
III- Diretoria Executiva;
IV- Diretoria Regional;
V - Conselho Fiscal;
ART. 14. - O Congresso dos Delegados e a instância máxima de deliberação do Sindicato.
ART. 15. - São prerrogativas únicas do Congresso:

I - Alterar o presente estatuto;

II - Definir pela filiação ou não a entidades sindicais nacionais ou internacionais;

ART. 16. - O Congresso é formado por associados eleitos delegados, conforme regulamentação contida neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - São delegados natos apenas os membros da Diretoria Executiva.

ESTATUTO Social do Sinergia CUT

ART. 17. - O Congresso será realizado ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente em qualquer data.

ART. 18. - A pauta do Congresso será definida pela instância que o convocar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Congresso deliberará apenas sobre os pontos da pauta para o qual foi convocado;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Devem constar da pauta dos Congressos **Ordinários :**

a) Análise da situação geral da categoria bem como da conjuntura do país;
b) Avaliação da atuação do Sindicato;
c) Definição de um plano de ação para o período subsequente a ele;
PARÁGRAFO TERCEIRO - As teses deverão ser inscritas na secretaria do Sindicato, até 15 dias da realização das assembléias para a escolha dos delegados para o Congresso, assinadas por dez associados no mínimo.

ART. 19. - A data e local da realização do Congresso serão definidos pela direção executiva, divulgados amplamente, com uma antecedência mínima de 60 dias de sua abertura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a diretoria executiva não convoque o Congresso, esse poderá ser convocado através de abaixo-assinado, por 20% dos associados.

ART. 20. - O Congresso extraordinário pode ser convocado pela Diretoria Executiva e Diretoria Regional, conjuntamente, ou por 20% dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Congresso Extraordinário deverá ser realizado no máximo 45 dias após sua convocação.

ART. 21. - A diretoria executiva deverá garantir os meios necessários para a realização do Congresso (Ordinário ou Extraordinário).

ART. 22. - A instalação do Congresso se dará segundo regimento interno, proposto por uma comissão organizadora e votado no próprio Congresso.

ART. 23. - Os delegados ao Congresso serão eleitos em Assembléias amplamente convocados especificamente para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As assembléias devem ser realizadas até quinze dias antes da abertura do Congresso.

ART. 24. - O número de delegados será sempre numa razão proporcional ao número de sindicalizados, definida pela Diretoria Executiva e Diretoria Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A razão proporcional não poderá ser nunca inferior a 1 delegado por 100 sindicalizados.

ART. 25. - A Assembléia Geral cumpre :

I - Fixar as contribuições e mensalidades, formas de pagamento e cobrança;

II - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

III - Decidir sobre a exclusão ou afastamento de associados e representantes sindicais;

IV - Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva e da Diretoria Regional;

V - Analisar o Balanço Financeiro do exercício anterior e aprovar a Previsão Orçamentaria do exercício seguinte.

ART. 26. - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias ao presente estatuto.

ART. 27. - As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

ART. 28. - As Assembléias Gerais serão convocadas sempre que necessário, salvo aquelas definidas ordinariamente neste estatuto.

ART. 29. - As Assembléias Gerais são convocadas :

a) Pela Diretoria Executiva;
b) Pela Diretoria Regional;
c) Pelo Conselho fiscal no âmbito de suas atribuições;
d) Pelos Associados, segundo estabelecido neste Estatuto;

ART. 30. - As Assembléias serão sempre convocadas amplamente através de veículo oficial de comunicação do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias serão convocadas também por Edital publicado nos órgãos de imprensa, sempre que houver exigência legal ou por decisão das Diretorias Executiva e Regional.

ART. 31. - A Convocação de Assembléias Gerais poderá ser solicitada a Diretoria Executiva por 5% dos Associados, especificando os motivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como universo, nestes casos, o número de sindicalizados por empresa ou total de associados ao Sindicato, dependendo do motivo da convocação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva terá 15 dias para a realização da Assembléia, contados a partir do recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Deverão comparecer a Assembléia, no mínimo 50% mais 1 (um) dos que a solicitaram sob pena de nulidade.

ART. 32. - Serão convocadas Assembléias específicas, sempre que necessárias, em razão da peculiaridade do assunto.

ART. 33. - O Sindicato terá uma Diretoria Executiva, Diretoria Regional e Conselho Fiscal eleitos diretamente e democraticamente pelos associados a cada triênio conforme disposição no Título II do presente Estatuto.

ART. 34. - A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) Diretores Efetivos e 7 (sete) Diretores Suplentes.

ART. 35. - A Diretoria Regional será composto por 83 (oitenta e três) membros, distribuídos pelas seguintes regiões:

I - São Paulo (Capital) - Região Oeste;
II- São Paulo (Capital) - Região Centro;
III- São Paulo (Capital) - Região Norte;
IV- São Paulo (Capital) - Região Noroeste;
V- São Paulo (Capital) - Região Nordeste;
VI- São Paulo (Capital) - Região Sul;
VII- São Paulo (Capital) - Região Sudeste;
VIII- São Paulo (Capital) - Região Sudoeste;
IX- São Paulo (Capital) - Região Leste;
X- Região do ABC Paulista;
XI- Região da Usina de Piratininga;
XII- Região do Vale do Ribeira;
XIII- Região de Cubatão;
XIV- Região da Baixada Santista;
XV- Região do Vale do Paraíba;
XVI- Região de Sorocaba;
XVII- Região de Cabreúva;
XVIII- Região do Litoral Sul;
XIX- Região do Litoral Norte;
XX- Região de Campinas;
XXI- Região de Araraquara;
XXII- Região de Assis;
XXIII- Região de Andradina;
XXIV- Região de Atibaia;
XXV- Região de Araçatuba;
XXVI- Região de Bauru;

XXVII- Região de Itapeva;
XXVIII- Região de Ilha Solteira;
XXIX- Região de Porto Primavera;
XXX- Região de Votuporanga;
XXXI- Região de Três Lagoas;
XXXII- Região de Mococa;
XXXIII- Região de São José do Rio Preto;
XXXIV- Região de Riberão Preto;
XXXV- Região de Rio Claro;
XXXVI- Região de Camanducaia;
ART. 36. - As Diretoria Executiva e Diretoria Regional competem:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - Propor alterações neste estatuto;

III - Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas do Congresso de Delegados ou Assembléias Gerais, declarando a omissão verificada e determinando ao órgão competente o necessário cumprimento das decisões daquelas instâncias;

IV - Determinar o provimento, por remanejamento, de cargo vago;

V - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;

VI - Convocar as eleições sindicais, de representantes sindicais e dos Representantes dos Empregados junto as Empresas, conforme Artigo 11 da Constituição;

VII - Promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades;

VIII - Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional.

ART. 37. - Compete a Diretoria Executiva :

I - Administrar, no âmbito de suas atribuições, o Sindicato e seu patrimônio social;

II - Encaminhar proposições adotadas em conjunto com o Diretoria Regional;

III - Submeter a Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentaria do exercício seguinte;

IV - Implementar, por meios de providências concretas os planos, programas e projetos definidos no Congresso de Delegados, e Assembléias Gerais;

V - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando o presente estatuto;

ART. 38. - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente a cada quinze dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato ou um terço de seus membros.

ART. 39. - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos com as respectivas competências :

I - Diretor Presidente a quem compete :

a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
b) Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
c) Fazer executar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro Geral;
d) Assinar convocatórias do Congresso;
e) Garantir, em âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos objetivos e deliberações aprovados pelas instâncias superiores;

II - Diretor Vice-Presidente a quem compete:

a) Assumir, na ausência do Diretor Presidente, as funções deste:

b) Auxiliá-lo em suas atribuições.

III - Diretor Secretário Geral a quem compete :

a) garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos associados, em seus âmbito;
b) Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as conjuntas com o Diretoria Regional;
c) Fazer cumprir as resoluções das instâncias deliberativa, acompanhar suas aplicações e organizar as atividades da Diretoria Executiva;
d) Articular e garantir a integração das atividades do conjunto das Diretorias e Departamentos;
e) Organizar e administrar o arquivo corrente, as atas e documentos legais e agenda de atividades da Diretoria Executiva;
f) Promover campanhas de sindicalização em conjunto com Diretor de Organização.

IV - Diretor 1º. Secretário a quem compete :

a) Assumir, na ausência do Diretor Secretário Geral, as funções deste.
b) Auxiliá-lo em suas atribuições.

V - Diretor de Administração e Finanças a quem compete :

a) Propor anualmente a proposta orçamentaria;
b) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as deliberações das instâncias superiores;
c) Organizar, administrar as finanças e o plano orçamentário do Sindicato;
d) Administrar o patrimônio do Sindicato, as suas respectivas sub-sedes e a política de pessoal a seu serviço;
e) Organizar balancetes mensais e um balanço anual para prestar contas ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a qualquer momento em que esta solicitar;
f) Visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Presidente;
g) Acompanhar e fiscalizar todo e qualquer tipo de recolhimento definido pelas instâncias superiores junto aos trabalhadores da categoria;

VI - Diretor Adjunto de Administração de Finanças a quem compete :

a) Assumir, na audiência do Diretor de Finanças, as funções deste;
b) Auxiliá-lo em sua atribuições.

VII - Diretor de Imprensa e Divulgação a quem compete :

a) Coordenar o Departamento de Imprensa e Divulgação.

VIII - Diretor de Formação Sindical a quem compete :

a) Coordenar o Departamento de Formação.

XIX - Diretor de Lazer e Cultura a quem compete:

a) Coordenar o Departamento.

X - Diretor de assuntos jurídicos a quem compete :

a) Coordenar o Departamento de Assuntos Jurídicos.

XI - Diretor de Pesquisa Sócio-Econômicas e Novas Tecnologias a quem compete :

a) Coordenar o Departamento de Pesquisas Sócio-Econômicas e Novas Tecnologias.

XII - Diretor de Políticas Sociais (saúde, segurança e meio ambiente) a quem compete:

a) Coordenar o Departamento.

XIII - Diretor de Organização (Fundação Cesp, Sbel, Empreiteiras) a quem compete :

a) Coordenar o Departamento de Organização.

XIV - Aos Diretores Suplentes competem :

a) Substituir os Diretores Efetivos em qualquer nível, em caso de vacância do cargo, afastamento, licença ou outros, após deliberação da Diretoria Colegiada;
b) Integrarem-se aos departamentos.

ART. 40. - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes eleitos pela categoria juntamente com a Diretoria Executivo e Diretoria de Representantes Regionais, para um mandato de três anos, na forma prevista neste estatuto.

ART. 41. - Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balaço Financeiro e Patrimonial deverá ser submetido a aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da Lei e deste Estatuto.

ART. 42. - As Eleições para renovação da Diretoria, da Diretoria de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal do sindicato serão realizados trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

ART. 43. - Estas eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de noventa dias e mínimo de trinta, antes do término dos mandatos vigentes.

ART. 44. - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantido-se condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

ART. 45. - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral.

ART. 46. - As eleições para a renovação das diretoria executiva e regional, e do Conselho Fiscal do Sindicato, serão realizadas num prazo mínimo de dois dias e no máximo três dias.

ART. 47. - As Eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente :

I - Data, horário e locais de votação;
II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
III - Prazo para impugnação de candidatura;
IV - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias em relação a data de realização do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na Sede e Sedes Regionais do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas empresas, de modo a se garantir circulação e a mais ampla divulgação das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornais de circulação na base territorial do sindicato, que deverá conter:

I - Nome do Sindicato em destaque;
II - Prazo para registro de chapas;
III - Datas, horários e locais de votação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Diretoria Executiva não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão se convocadas por cinco por cento da categoria, em situação regular de sindicalização, na forma do disposto no Art. 140 deste estatuto.

ART. 48. - Os candidatos serão registrados através de Chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos a preencher.

ART. 49. - Não poderá candidatar-se o associado que :

I - Tiver rejeitadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, desde que devidamente comprovado;

III - Contar menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;

IV - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

ART. 50. - O prazo para registro de Chapa será de 15 dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ART. 51. - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado a Diretoria Executiva, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos :

I - Ficha de qualificação dos candidatos em três vias assinadas;
II - Cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.
PARÁGRAFO ÚNICO - a Ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados : nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e assinatura.

ART. 52 - As Chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

ART. 53. - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito a empresa, dentro de quarenta e oito horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

ART. 54. - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena de registro não se efetivar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É proibida a acumulação de cargos, quer em Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

ART. 55. - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida neste Estatuto**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues a Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

ART. 56. - Encerrado o prazo para o registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de dois representantes de cada chapa

inscrita, sendo um efetivo e um suplente; um membro indicado pela

Direção Estadual da Central Sindical a qual o Sindicato estiver filiado; dois membros indicados pela Diretoria Colegiada do Sindicato, nenhum deles candidato, sendo um destes o Presidente da Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Junta será constituída e empossada no prazo máximo de cinco dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas , local para reuniões e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc., conforme critérios definidos pela Junta Eleitoral.

ART. 57. - Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de cinco dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação estadual no órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

ART. 58. - A Junta Eleitoral compete :

I - Organizar o processo eleitoral em duas vias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
III - Fazer as comunicações e publicações prevista neste Estatuto;
IV - Preparar a relação de votantes;
V - Confeccionar a cédula única e preparar todo o material
eleitoral;
VI - Decidir sobre as impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos, respeitando o disposto neste Estatuto;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII - Retificar o edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais :

I - Edital e aviso resumido do edital;
II - Exemplar do Jornal que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV - Relação de eleitores;
V - Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais
VI - Listas de votantes;
VII - Atas dos trabalhos eleitorais;
VIII - Exemplar de cédula única;
IX - Impugnações, recursos e defesa;
X - Resultado da eleição.
ART. 59. - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando a ata de suas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tamadas por consenso de seus membros, caso contrário, por voto, cabendo apenas ao Presidente o voto de desempate.

ART. 60. - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

ART. 61. - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer

associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

ART. 62. - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam será dirigida a Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

ART. 63. - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa.

ART. 64. - Instruído, o processo de impugnação será decidido em cinco dias, pela Junta Eleitoral.

ART. 65. - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

ART. 66. - A Chapa que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto neste Estatuto.

ESTATUTO Social do Sinergia CUT

ART. 67. - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo contar até a data da eleição, com seis meses de sindicalização.

ART. 68. - Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá ter quitado suas obrigações financeiras para com o Sindicato até sessenta dias antes da eleição.

ART. 69. - A relação, por Empresa, de todos os associados eleitores deverá estar pronta até trinta dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópias da relação de votantes, deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até vinte dias antes do pleito.

ART. 70. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências :

I - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

II - Verificação de autenticidade da cédula única a vista da rubrica dos membros da mesa coletora;

III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

ART. 71. - A cédula única, contendo todas as chapas registradas , deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

ART. 72. - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instaladas mesas coletoras na Sede e nas Sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de cem eleitores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, para percorrer todos os locais de trabalho onde existam eleitores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Mesas Coletoras serão constituídas até dez dias antes das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ART. 73. - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
II - Os membros de Diretoria do Sindicato;
III - Os empregados do Sindicato.
ART. 74. - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ART. 75. - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART. 76. - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART. 77. - Os trabalhos eleitoras da Mesa Coletora terão a duração mínima de dez horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ART. 78. - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e , durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá interferir o seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

ART. 79. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabide indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada a Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 80. - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma :

I - O Presidente da Mesa entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;

II - O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV - O presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

ART. 81. - São documentos válidos para identificação do eleitor :

I - Carteira Social do Sindicato;
II - Carteira de Trabalho;
III - Crachá da empresa em que trabalha;
IV - Carteira de identidade ou título de eleitor.

ART. 82. - Esgotada, no curso de votação, a capacidade de urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

ART. 83. - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos mesmos convidando-os em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos ,membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como,

resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega, ao Presidente da Mesa Apuradora ou seu representante, devidamente credenciando, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

ART. 84. - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente em local adequado e previamente acordado entre as permanente em local adequado e previamente acordado entre as Chapas concorrentes, a Mesa Apuradora, para qual, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

ART. 85. - A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e três auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até cinco dias antes da data das eleições.

ART. 86. - Poderão ser instaladas Mesas Apuradoras supletivas nas cidades onde hajam funcionando Mesas Coletoras de votos.

ART. 87. - Instalada a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As mesas supletivas apurarão os votos após autorização do Presidente da Mesa Apuradora e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão a sede, por via telefônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

ART. 88. - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente a Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de trinta por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

ART. 89. - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

ART. 90. - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-a a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa depois de ouvir as chapas concorrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ESTATUTO Social do Sinergia CUT

ART. 91. - Os trabalhadores das Mesas Apuradoras Supletivas obedecerão ao disposto para a Mesa Apuradora da Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

ART. 92. - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protesto, conservar-se-ao as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 93. - Assiste aos eleitores o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente a apuração .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 94. - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos (50% + 1), em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

ART. 95. - Quando concorrer mais de uma chapa, havendo quorum, e nenhuma alcançar a maioria absoluta dos votos (50% + 1), realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, sendo eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente :

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II - Local ou locais em que funcionarão as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;
V - Resultado geral da apuração;
VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 96. - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de quinze dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

ART. 97.—A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador , dentro de vinte e quatro horas, a eleição do seu empregado.

ART. 98. - Será nula a eleição quando :

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

ART. 99. - Será anulável a eleição quando ocorrer vício em que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 100. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

ART. 101. - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de quinze dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

ART. 102. - O recurso dirigido a Junto Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ART. 103. - Protocolado o recurso, cumpre a Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de vinte e quatro horas, contra recibo, ao Recorrido para, em três dias, apresentar defesa.

ART. 104. - Findo o prazo estipulado no ART. anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias.

ART. 105. - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo de provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ART. 106. - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de trinta dias, após a decisão anulatória, a providências a propositura da respectiva ação judicial.

ART. 107. - A Junta Eleitoral, dentro de trinta dias da realização das eleições, comunicará o resultado as entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

ART. 108. - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ART. 109. - Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto

ART. 110. - Os membros das Diretorias Executivas e Regional e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos :

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Violação deste estatuto;
III - Abandono do cargo;
IV - Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
V - Provocar o desmembramento da base territorial e categoria profissional do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias assegurado o direito de defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Colegiada poderá determinar o afastamento das atribuições de Membros das Diretorias e do Conselho Fiscal até a realização da Assembléia.

ART. 111. - na ocorrência de perda do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada, podendo haver remanejamento de membros da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 112. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

ART. 113. - Os membros da diretoria e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 114. - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Executiva e Regional, conjuntamente, e submetidos a Assembléia Geral.

ART. 115. - Caso as eleições para renovação da direção da entidade não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma

Assembléia Geral para eleição de uma Junta Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

ART. 116. - As diretorias executiva, regional e conselho fiscal, eleitos na assembléia de fundação do sindicato, terão um mandato provisório de doze meses a contar da posse.

ART. 117. - A diretoria executiva provisória deverá, até início do mês de maio de 1998, convocar um Congresso de Delegados para deliberar sobre a campanha salarial.

ART. 118. - Este estatuto foi submetido e aprovado nas Assembléias Gerais de fundação do sindicato em 10 de novembro de 1997, entrando em vigor nesta data, somente podendo ser reformado por Congresso da categoria, observadas as disposições contidas neste Estatuto.